



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**  
**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: admsemga@mojuidoscamos.pa.gov.br**

## **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º001/2018-SEMGA**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA A REFORMA, ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS.**

**INTERESSADO: MUNICIPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**

**PROPOSTO: MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**

### **JUSTIFICATIVA**

A atual legislação tributária do município de Mojuí dos Campos, cuja lei de regência é Código Tributário Municipal, lei nº 28, de 30 de outubro de 2013, encontra-se desatualizada devido as sucessivas alterações ocorridas no sistema tributário nacional, principalmente no que se refere à recém reforma do Imposto Sobre Serviços (ISS), promovida pela LC nº 157/2016, bem como recente edição da lei federal nº 13.425/017, que estabelece diretrizes gerais e ações complementares sobre prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público, trazendo grandes novidades para os entes municipais, em especial no que se refere à licença de funcionamento dos empreendimentos locais.

Assim sendo, busca-se corrigir tais problemas jurídicos por meio da elaboração e reformulação da legislação tributária municipal, a fim de cumprir com o que dispõe as mencionadas leis de observância obrigatória pelos municípios.

Diante dessa realidade, a Administração Pública, em respeito aos comandos constitucionais, decidiu-se pela realização de procedimentos públicos, nos quais a aquisição de serviços poderá ser feita, desde que seja precedida de regular processo licitatório, buscando-se,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEMGA**  
**Rua Lauro Sodré – s/nº – Esperança**  
**CEP: 68.129-000 – Mojuí dos Campos – Estado do Pará**

**Telefone: (93) 3537-1169 – e-mail: admsemga@mojuidoscampos.pa.gov.br**

sempre, a contratação que garanta o melhor fornecedor ou prestador, cujas qualidades possam ser um diferencial para a atividade a ser desenvolvida, garantindo-se, dessa forma, a supremacia do interesse público.

A contratação prescinde, na maioria dos casos, de prévia licitação; porém, em situações excepcionais, a lei permite o afastamento da competição, para efetuar-se uma contratação direta. Nesse sentido, preceitua a Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI. *In verbis*:

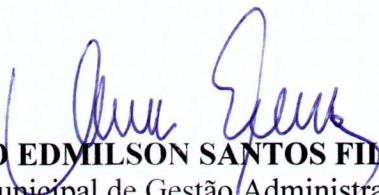
“Art. 37.....

XXI – ressalvadas os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure a igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

No presente caso, demonstrar-se-á, dentro do que está preconizada na legislação, uma hipótese de se avaliar se é possível contratar um profissional, que pode ser enquadrado como serviço técnico e reconhecer um diferencial a seu favor, sem se socorrer ao regular processo licitatório, mas atendendo ao comando constitucional.

Neste sentido, vemos necessária e conveniente o reconhecimento da Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de **MÁRIO ANDERSON MARTINS PEREIRA**, a fim de prestar o serviço Técnico profissional para a reforma, alteração e atualização do código tributário deste município, a fim de elaborar a legislação tributária municipal, por restar provado ao caso em tela, a autorização contida no inciso II do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Mojuí dos Campos, 20 de julho de 2018.

  
**RAIMUNDO EDMILSON SANTOS FILHO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa  
Decreto nº 001/2017